PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Súmula: Regulamenta os procedimentos a serem adotados para contratações diretas de que trata o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Legislativo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados nas contrações diretas de que trata o artigo 72, da referida Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã/PR, e

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Presidente do Legislativo, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas contratações diretas de que trata o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã/PR, em especial sobre:

I – o procedimento a ser adotado nas contratações diretas previstas nos arts. 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação e dispensa de licitação, na forma física e/ou eletrônica.

II – quando, a critério do agente de contratação[1], optar-se pela contratação direta por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, fica o Setor de Compras e Licitações da Câmara autorizado a

[1] Resolução n° 6/2023, Estabelece as diretrizes para atuação dos agentes públicos de que trata o Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná. (...) Art. 4º A condução dos procedimentos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade será feita pelo agente de contratação, desde que

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 4 Est. do Paraná

Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

019859

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/02019859

Número / Ano	019859/2023
Data / Horário	02/10/2023 - 11:03:40
Ementa	Regulamenta os procedimentos a serem adotados para contratações diretas de que trata o Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Legislativo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.
Autor	Mesa Diretiva - MD
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	28
Número da Matéria	11
Emitido por	FabianaMarangoni

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 02 / 10 / 2023

Reunião Ordinária
1ª e úm. discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em, 30 / 10 / 2023
Ata(s) n.º 4.041

Câmara de Vereadores
APROVADO
Em, ___ / ___ / ___
Ata(s) n.º ___

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1 - V.
Est. do Paraná

utilizar o Sistema Compras.gov, do Ministério da Economia/Governo Federal, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa n° 67/2021, da SEGES/ME.

III – aprova e autoriza, com base no inciso VI, do art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, a utilização das minutas-padrão, disponibilizadas pela AGU - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponíveis no endereço: https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação;

II - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços nos casos de inviabilidade de competição, em especial, nas hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – dispensa de licitação: forma de contratação direta, dentre as hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que, a critério da escolha do agente de contratação, poderão ser adotadas as seguintes formas:

a) dispensa eletrônica: processo de contratação direta, com lances, instruído pelos documentos previstos no art. 3° desta Resolução, realizado por meio de ferramenta informatizada digital, disponibilizada pelo Governo Federal, denominado Sistema Compras.gov.br, obedecidos os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa n° 67/2021, da SEGES/ME.

b) dispensa de licitação: processo de contratação direta, sem lances, instruído pelos documentos previstos no art. 3° desta Resolução, realizado por meio de cotação direta junto a potenciais fornecedores, observado o disposto no art. 5°, inciso VI, da Resolução n° 04/2022[2], da Câmara de Ivaiporã/PR.

IV – Sistema Compras.gov.br: ferramenta informatizada disponibilizada pelo Governo Federal para a realização dos procedimentos de contratações públicas;

---

respeitada a necessária segregação de funções, princípio constante do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. § 1º Nos processos de contratação direta, recebido o Documento de Formalização de Demanda - DFD, caberá ao agente de contratação elaborar e assinar o Termo de Referência, além de promover a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço. Disponível: https://leismunicipais.com.br/a2/pr/i/ivaipora/resolucao/2023/1/6/resolucao-n-6-2023-estabelece-as-diretrizes-para-atuacao-dos-agentes-publicos-de-que-trata-o-capitulo-iv-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-do-poder-legislativo-de-ivaipora-estado-do-parana?q=agente+de+contrata%C3%A7%C3%A3o

[2] Resolução n° 04/2022, da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná. Disponível: https://leismunicipais.com.br/a2/pr/i/ivaipora/resolucao/2022/1/4/resolucao-n-4-2022-dispoe-sobre-o-procedimento-administrativo-para-a-realizacao-de-pesquisa-de-precos-para-a-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-do-poder-legislativo-de-ivaipora-estado-do-parana?q=pesquisa+de+pre%C3%A7os

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 12 Est. do Paraná

V – Sítio eletrônico oficial: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I
Instrução

Art. 3º O processo de contratação direta previsto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda;

II – estudo técnico preliminar, se for o caso;

III – análise de riscos, se for o caso;

IV – termo de referência, a ser elaboração conforme disposto no art. 15, da Resolução nº 07/2022, da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR[3];

V – projeto básico ou projeto executivo, se for o caso;

VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII – parecer jurídico, se for o caso;

VIII – parecer técnico, se for o caso;

IX – quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Ivaiporã/PR, nos portais:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br)

b) Consulta de impedidos de licitar no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/

XI – autorização da autoridade competente;

XII – termo de contrato, quando for o caso.

§ 1º O ato que autorizar a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º É competente para autorizar a inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação, o Presidente do Legislativo Municipal, autoridade máxima deste Órgão.

---

[3] Resolução nº 7/2022, da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR. Dispõe sobre as etapas do planejamento da contratação para aquisição de bens e contratações de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito do Poder Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná. https://leismunicipais.com.br/a2/pr/i/ivaipora/resolucao/2022/1/7/resolucao-n-7-2022-dispoe-sobre-as-etapas-do-planejamento-da-contratacao-para-aquisicao-de-bens-e-contratacoes-de-servicos-sob-o-regime-de-execucao-indireta-no-ambito-do-poder-legislativo-de-ivaipora-estado-do-parana?q=planejamento

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 3
Estado Paraná

§ 3° Aplica-se o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 4º Na contratação direta por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 8°, da Resolução n° 04/2022, da Câmara de Ivaiporã/PR, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo[4].

Art. 5° Quando a contratação direta for realizada por dispensa, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as propostas de preços apresentadas por fornecedores para estimativa de preços de que trata o art. 15, alínea "i", da Resolução n° 07/2022, poderão ser utilizadas concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o contido na Seção IV – Do Sistema de Registro de Preços, do Decreto Municipal de Ivaiporã/PR n° 14.249, de 06 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO III
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 7° É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do *caput* e incisos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo de contratação direta ser instruído na forma prevista no art. 3° desta Resolução, bem como:

I – indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;

II – enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no inc. I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara de Ivaiporã/PR deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inc. II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado

---

[4] Lei Federal n° 14.133/2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (...) Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 4
Est. do Paraná

específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos de notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inc. V, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 8° Compete ao agente de contratação responsável pela inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 10. No processo de inexigibilidade, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 2º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedar-se-á a inexigibilidade.

CAPÍTILO IV
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 11. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores ao estabelecido no inciso I do art. 75 Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 5
Est. do Paraná

II – contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores ao estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para os fins do inciso VIII, do *caput* do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 5°, da Resolução n° 04/2022, da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR, bem como devem ser adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo de contratação direta, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Ivaiporã/PR; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores pertencentes à Frota Oficial da Câmara de Ivaiporã/PR, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

Art. 12. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Nos casos em que for optado pela substituição do instrumento descrito no *caput*, o termo que o substituir observará o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais serão partes integrantes do instrumento substituto, independentemente de transcrição.

Seção I
Divulgação

Art. 13. Observado o disposto no art. 4°, da Resolução n° 06/2023, da Câmara de Ivaiporã/PR, caso o agente de contratação opte por utilizar no processo de contratação direta por dispensa de licitação (sem lances), após a instrução do processo prevista no art. 3° desta Resolução, será realizada a publicação do aviso de contratação, conforme modelo do Anexo 01 desta Resolução, no sítio eletrônico oficial.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 6
Est. do Paraná

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

I – O aviso de contratação direta será composto dos seguintes itens:

a) Objeto da contratação direta;

b) Forma para participação e envio de proposta adicional;

c) Julgamento e aceitação das propostas;

d) Habilitação;

e) Infrações e sanções administrativas;

f) Disposições gerais;

g) Termo de Referência.

Seção II
Envio de Propostas Adicionais

Art. 14. Nas dispensas que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei n° 14.133/2021, o respectivo aviso de contratação será divulgado no sítio eletrônico oficial, para que no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, eventuais interessados possam encaminhar propostas adicionais à Câmara de Ivaiporã/PR, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é obrigatória a publicação de extrato do aviso de contratação direta no Diário Oficial do Município.

§ 2° A proposta adicional será encaminhar pelo fornecedor interessado exclusivamente por meio do e-mail institucional do setor de Licitações, indicado no respectivo aviso de contratação direta, a PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para envio de propostas adicionais, devendo, ainda, enviar uma declaração unificada, conforme modelo de Declaração Unificada contida no Anexo 01 do aviso de contratação direta, relativo às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei Federal nº 8.213/1991;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

e) o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 7
Est. do Paraná

f) o fornecedor organizado em cooperativa, deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

h) de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei Federal nº 8.213/1991, se couber.

Seção III
Julgamento

Art. 15. Encerrado o prazo previsto no art. 15 desta Resolução, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, entre as propostas de que trata o art. 6° desta Resolução e as propostas adicionais enviadas por eventuais interessados, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

§ 1°. O agente de contratação também verificará se proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar encaminhou a Declaração Unificada, na forma do §2°, do art. 15, desta Resolução.

§ 2°. A falta da Declaração Unificada, conforme descrito no parágrafo anterior, ensejará na desclassificação da proposta.

Art. 16. Definida a proposta vencedora, o agente de contratação solicitará o envio dos documentos necessários à comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação necessárias, conforme relação contida no item 4, do Aviso de Contratação Direta, Anexo 01 desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo para envio dos documentos de habilitação de que trata o *caput*, será de 24 horas, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Seção IV
Habilitação

Art. 17. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições contidas no item 4, do aviso de contratação direta (Anexo 01 desta Resolução), em concordância ao disposto da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1° A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada pelo agente de contratação da Câmara de Ivaiporã/PR, assegurado aos demais participantes o direito de vistas aos documentos.

§ 2º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no aviso de contratação direta, o fornecedor será habilitado.

§ 3º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 8
Estado do Paraná

Art. 18. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Seção V
Adjudicação e Homologação

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação da proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 20. Na dispensa de licitação, caso o agente de contratação opte por realizá-la na forma Eletrônica, esta deverá ser feita por meio da ferramenta informatizada disponibilizada pelo Governo Federal para contratações públicas, denominada compras.gov.br, e observado os procedimentos contidos na Instrução Normativa SEGES/ME 67, de 8 de julho de 2021[5].

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 21. Na dispensa eletrônica, no caso do procedimento restar fracassado, o agente de contratação, poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar sua situação no que se refere à habilitação;

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III deste artigo, poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

---

[5] Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021. Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Estado do Paraná – Fls.: 9

CAPÍTULO VI
DA ADOÇÃO DE MINUTA PADRÃO

Art. 22. Aprova e autoriza, com base no inciso VI, do art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, a utilização das minutas-padrão, disponibilizadas pela AGU - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponíveis no endereço: https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação, no que couber.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 23. A Câmara deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema compras.gov.br, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara de Ivaiporã/PR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 25. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

Seção III
Da Vigência

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 10 Est. do Paraná

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, data a partir da qual as contratações diretas no âmbito do Poder Legislativo de Ivaiporã/PR, somente serão feitas com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

Gabinete do Presidente da Câmara de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. (25/09/2023).

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Josane Gorete Disner Teixeira
1ª Secretária

Jaffer G. Saganski Ferreira
2° Secretário

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 11
Est. do Paraná

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº 14.133, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos, foi publicada no dia 1º de abril de 2021 pela Presidência da República, para fins de substituir a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão Eletrônico) e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação).

O art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021 permite ao Órgão optar por usar a nova Lei ou aplicar o regime contido na Lei Federal n° 8.666/1993, possibilitando uma espécie de *"teste drive"* aos agentes públicos responsáveis pelas contratações do Órgão. Durante o período, ajustes e aprimoramentos devem acontecer, até por força da jurisprudência que se firmar ao longo do caminho.

A nova lei traz as hipóteses de contratação direta, bem como indica os documentos mínimos que deverão instruir os processos de contratação direta em seu art. 72. Porém, alguns procedimentos que deverão ser realizados não são previstos no texto legal. A exemplo disto, temos a forma pelo qual se dará o envio de propostas adicionais por eventuais interessados nas dispensas de licitação, previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal, que deverão:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Deste modo, é necessário regulamentar o roteiro processual a ser seguido na instrução dos processos de contratação direta da Câmara, a fim de evitar falhas que possam determinar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos no processo.

Diante do apresentado, solicitamos a aprovação pelos nobres pares do presente Projeto de Resolução.

É a justificativa.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 12
Est. do Paraná

12

ANEXO 01

MODELO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° XX/2023

CONTRATANTE (UASG)
928846

OBJETO
Descrever o objeto, conforme respectivo termo de referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 00.000,00

DATA DA SESSÃO
De **XX/XX/202X**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 13
Est. do Paraná

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 15
2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO E ENVIO DE PROPOSTA ADICIONAL 15
3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 17
4. HABILITAÇÃO 18
5. CONTRATAÇÃO 21
6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 23
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23
8. ANEXO 2 - DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº X/2023 25

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 14
Est. do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/202X

(Dispensa de Licitação n° xx/202X)

(Processo de contratação Direta n° xx/202X)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob n.º 77774578/0001-20, sediada à Praça dos Três Poders, s/nº, Centro, Ivaiporã-PR, CEP n° 86.870-000, por meio da Agente de Contratação Sra. Fabiana de Oliveira Marangoni (Portaria n° 89/2023), realizará Dispensa, na forma do artigo 9° da Resolução n° xx/2023, da Câmara de Ivaiporã/PR, e na hipótese do art. XX, inciso XX, da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

a) O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para xxxxxxxxx, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

b) O critério de julgamento adotado será o *menor preço por xxxx*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE ENVIO DE PROPOSTA ADICIONAL POR EVENTUAIS INTERESSADOS

Da participação

2.1. Poderão participar desta contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação[6].

2.2. Nos termos do art. 4°, da Lei Federal n° 14.133/2021, a PARTICIPAÇÃO nesta dispensa de licitação será EXCLUSIVA para Microempresas e empresas de pequeno porte ou empresários individuais qualificados como tais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

OU

2.2. Nos termos do art. 49, da Lei Complementar n° 123/2006, a PARTICIPAÇÃO nesta dispensa de licitação será COM AMPLA CONCORRÊNCIA, uma vez que: microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstas no instrumento convocatório; ou, não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

2.3. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo de contratação direta, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I – não atendimento às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

---

[6] Boletim de Jurisprudência TCE/PR, Número 96. (...) Conforme ponderado pela CGM, deve haver compatibilidade entre o objeto social da empresa e o da licitação, sendo desnecessário que haja exata equivalência entre as atividades. Até porque exigir que as licitantes possuíssem seu contrato social e nos demais registro formais a descrição exata das atividades contempladas pelo item do edital, resultaria em uma licitação direcionada à empresa vencedora do certame. https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/7/pdf/00357971.pdf

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 15

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

III – que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara de Ivaiporã/PR ou com o agente público que desempenhe função na dispensa de licitação, no controle interno ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V – O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

VI – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

VII – Sociedades cooperativas.

VIII – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público da Câmara, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Da forma de envio da proposta

2.4. O fornecedor interessado encaminhará **exclusivamente por meio do e-mail institucional** licitacoes@cmivaipora.pr.gov.br, a PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para envio de propostas adicionais, devendo, ainda, enviar uma declaração unificada, conforme modelo de Declaração Unificada contida no Anexo 01 deste aviso de contratação direta, prevista também no item 4.2.6 deste Aviso, relativo às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e que de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 16
Est. do Paraná

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

e) o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) o fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h) de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei Federal nº 8.213/1991, se couber.

2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:

a) a proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

d) independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais ou executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Encerrada o prazo definido no respectivo aviso de contratação, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 17 Est. do Paraná

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço de referência definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

f) quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

g) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

3.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no pedido de diligência, desde que não haja majoração do preço.

3.5. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

a) para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

b) se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DEMONSTRAR A CAPACIDADE DA EMPRESA - HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que encaminhou a proposta classificada em primeiro lugar.

4.2. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

I – jurídica;

II – técnica;

III – fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.

4.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 18
Est. do Paraná

I – habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

4.2.2. Documentos relativos à regularidade Qualificação técnica (nos casos previstos no inciso I, do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021), sendo restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º, do art. 88, da Lei Federal n° 14.133/2021;

III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.2.3. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos deste item poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do presente aviso de contratação direta.

a) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do pedido encaminhado pelo Agente de Contratação no email da empresa, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 19
Est. do Paraná

d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar o autor do menor preço proposta seguinte para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores das demais propostas, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido neste aviso de contratação direta.

4.2.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.3. O agente de contratação verificará os atendimentos das condições de participação pelo fornecedor classificado em primeiro lugar provisoriamente, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br);
b) Consulta de impedidos de licitar no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR – (http://www1.tce.pr.gov.br);
c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/1992;
d) Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Câmara diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29).

4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.8. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 20
Est. do Paraná

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação via e-mail institucional, para aceitar a Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

d) o prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

e) no aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento a análise dos documentos de habilitação, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 21 Est. do Paraná

a) advertência pela falta da alínea "a" do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "l" e "m" do subitem 6.1;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" até "g" do item 6.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" até "m" do item 6.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) a aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

f) todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

g) antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

h) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

i) previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

j) a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

k) na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

l) a natureza e a gravidade da infração cometida;

m) as peculiaridades do caso concreto;

n) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

o) os danos que dela provierem para o Contratante;

p) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

q) os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

r) a personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 22

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

s) o Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161);

t) as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do ;

u) as sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso do procedimento restar fracassado, o agente de contratação, poderá:

a) republicar o procedimento;

b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar sua situação no que se refere à habilitação;

c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

7.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise da proposta e da documentação de habilitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

7.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO II - Termo de Referência;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 23 Est. do Paraná

ANEXO III – Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços para proposta;
ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar (se houver);
ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato (se houver);

Ivaiporã, aos xx de setembro de 2023.

Edivaldo Aparecido Montanheri,
Presidente da Câmara de Ivaiporã/PR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 24
Est. do Paraná

ANEXO 02 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2023
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO

DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls. xxxxx, com a minuta-padrão estabelecida pela Resolução da Câmara de Ivaiporã nº xxxxxxxxxx [mencionar a presente Resolução] e ASSINALO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta-padrão, para adequação da minuta de fls. xxxxxx, às circunstâncias específicas da contratação:

ITEM ALTERADO	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Câmara de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos XXXX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e XXXXX.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 25
Est. do Paraná

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

019911

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/10/25019911

Número / Ano	019911/2023
Data / Horário	25/10/2023 - 11:41:42
Assunto	Análise quanto à existência de óbice legal referente a regular tramitação do Projeto de Resolução nº 11/2023, que regulamenta os procedimentos a serem adotados para contratações diretas de que trata o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Legislativo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.
Interessado	Departamamento Legislativo/ Departamento de Licitação e Contratos
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Parecer Jurídico - Procuradora Jurídica
Número Páginas	4
Emitido por	admin

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 26
Est. do Paraná

Parecer/Consulta – 44/2023 - PJ

Consulente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Análise quanto à existência óbice legal referente a regular tramitação do projeto de resolução nº 11/2023, que regulamenta os procedimentos a serem adotados nas contratações diretas de que trata o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Legislativo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

1. Relatório

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Poder Legislativo que visa regulamentar os procedimentos a serem adotados nas contratações diretas de que trata o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para fins de aplicação da norma geral federal.

É a síntese necessária.

2. Fundamentação

Inicialmente, cumpre esclarecer que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição, não atentando, portanto, contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

Dito isso, verificou-se que a justificativa está devidamente fundamentada e defende a necessidade da regulamentação interna da legislação vigente para fins de aplicação da nova lei de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021.

Deste modo, a justificativa demonstra guarida com a motivação do ato administrativo, que deverá ser analisada pelo Plenário desta Casa, na análise política da solicitação, aprovando ou rejeitando as proposições.

A Lei n. 14.133/2021 contém dispositivos que remetem à edição de regulamento, sendo de se destacar a diferenciação realizada em alguns casos, em que é feita a referência específica a "regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal" (por exemplo, artigo 70, parágrafo único), a indicar que, nos demais casos, trata-se de regramento específico de cada ente federado.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 27
Est. do Paraná

Conforme já mencionado, o projeto em análise foi elaborado com o fim regulamentar os procedimentos a serem adotados nas contratações diretas de que trata o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021: *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)"*.

Segundo a justificativa acostada a proposição:

> "(...) A nova lei traz as hipóteses de contratação direta, bem como indica os documentos mínimos que deverão instruir os processos de contratação direta em seu art. 72. Porém, alguns procedimentos que deverão ser realizados não são previstos no texto legal. **A exemplo disto, temos a forma pelo qual se dará o envio de propostas adicionais por eventuais interessados nas dispensas de licitação, previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal (...).**
>
> (...) é necessário regulamentar o roteiro processual a ser seguido na instrução dos processos de contratação direta da Câmara, a fim de evitar falhas que possam determinar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos no processo. " (Grifou-se)

Demonstrada a necessidade de regulamentação especifica para cada órgão, é importante mencionar que o Projeto de Resolução n° 11/2023 foi elaborado pela Mesa Diretiva, considerando a estrutura e a realidade pratica desta Casa de Leis, e foi revisado por esta Procuradoria Jurídica, que entende que está dentro dos limites legais e constitucionais, não encontrando óbice, portanto, em sua regular tramitação.

É importante mencionar, no entanto, que, no Processo Administrativo n° 36/2023, referente a inexigibilidade de licitação, o responsável optou pela substituição da minuta contratual por nota de empenho, o que justificou no item 14 (quatorze) do respectivo Termo de Referência (fls. 46-47), da seguinte forma:

> 14.1. Embora o inciso I, do Art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021, traga a literalidade no caso de substituição do instrumento do contrato por instrumento hábil, acompanhamos o entendimento do *Blog Zenite*[1], que na contratação por inexibilidade de licitação, desde que o valor do serviço seja inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei n° 14.133/2021), o caráter econômico da contratação se insere na previsão contida no inciso I do art. 95 da Lei n° 14.133/2021.
> 14.2. Neste mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, ao abordar as hipóteses de dispensa de parecer jurídico prévio, reconheceu a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.
> 14.3. Não é por outro motivo que a consultoria jurídica da União, especializada virtual de aquisições, estabeleceu que "nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada

[1] **Nova Lei de Licitações: a substituição do contrato por outros documentos**. Blog Zenite, 2021. Disponível em: <https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-a-substituicao-do-contrato-por-outros-documentos/ > Acesso em: 04/10/2023.

Fls.: 28

> para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), **será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)".**
> 14.4. Neste sentido, entendemos que no presente processo de contratação direta é viável a substituição do termo contratual por nota de empenho. Importante lembrar que a ausência do instrumento de contrato não fragiliza a Administração, desde que haja **processo administrativo de contratação adequadamente instruído**, do qual constem todas as obrigações das partes, a exemplo de prazos, dentre outras condicionantes e, ainda, a proposta.

Deste modo, entende-se como oportuna a inclusão nesta resolução de previsão normativa no sentido do que já foi realizado neste órgão (conforme acima exposto), ou seja, de substituição de contrato nos processos de contratação direta via inexigibilidade de licitação por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021).

Propõe-se que referida previsão seja incluída através de emenda no artigo 3°, que trata da instrução do processo de contratação direta, conforme exemplo abaixo:

> Art. 3° O processo de contratação direta previsto no art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
> I – documento de formalização de demanda;
> II – estudo técnico preliminar, se for o caso;
> III – análise de riscos, se for o caso;
> IV – termo de referência, a ser elaboração conforme disposto no art. 15, da Resolução n° 07/2022, da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR ;
> V – projeto básico ou projeto executivo, se for o caso;
> VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VII – parecer jurídico, se for o caso;
> VIII – parecer técnico, se for o caso;
> IX – quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
> X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Ivaiporã/PR, nos portais:
> a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br)
> b) Consulta de impedidos de licitar no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/
> XI – autorização da autoridade competente;
> XII – termo de contrato, quando for o caso.
> **§ 1° Nos processos de contratação direta via inexigibilidade de licitação é possível a substituição do termo de contrato por instrumentos mais simples, como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor, previstos no art. 75, incisos I e II da Lei Federal n° 14.133/2021. (INCLUIDO)**
> § 2° O ato que autorizar a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
> § 3° É competente para autorizar a inexigibilidade ou dispensa de licitação o Presidente do Legislativo Municipal, autoridade máxima deste Órgão.
> § 4° Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n° 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 29
Est. do Paraná

3. Conclusão

Ante todo o exposto, conclui-se pela inexistência de impedimentos constitucionais e legais à análise, por Vossas Excelências, do Projeto de Resolução nº 11/2023, opinando-se pela sua regular tramitação e apreciação, desde que observadas as recomendações elencadas no corpo deste opinativo, e reiterando-se que o presente opinativo não substitui o parecer das comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, **salvo melhor juízo.**

Ivaiporã, 23 de outubro de 2023.

Ingrid M. S. F. Mello
Procuradora
OAB/PR 58.316

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 30
Est. do Paraná